

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 10 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica Criado no Anexo I – Quadro de Funcionários Efetivos – QFE o cargo abaixo descrito com a respectiva quantidade e referência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Fonoaudiólogo	XVII

Art. 2º Fica Criado no Anexo III da Lei Complementar nº 005, de 3 de maio de 1999, o cargo abaixo descrito com a respectiva quantidade e referência, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TABELA
01	Professor de Educação Infantil	I	I

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Agricultura e Meio Ambiente criado pela Lei Complementar nº 118, de 26 de agosto de 2009.

Art. 4º Fica criado no Anexo II – Quadro de Empregados em Comissão – QEC, da Lei Complementar nº 24, de 10 de dezembro de 2002, o cargo em comissão abaixo descrito de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com a respectiva quantidade, denominação e referência:





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Meio Ambiente	II

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de maio de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Fonoaudiólogo e Professor de Educação Infantil, para serem lotados, respectivamente, na Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação, Esporte, Turismo e Lazer, com vistas a possibilitar melhor atendimento aos munícipes que procuram as unidades de saúde, assim como propiciar acolhimento satisfatório às crianças que frequentam a rede municipal de ensino.

Por força do Concurso Público de nº 001/2012, com seus efeitos ainda em vigor, os cargos ora criados poderão, imediatamente, serem preenchidos por candidatos já aprovados sem que se necessite realizar novo certame.

A propósito, o item 16.2 do Edital do Concurso Público 001/2012, assim aduz: “A nomeação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por cargo público, far-se-á, pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Concurso Público, ...”.

Os cargos efetivos que se propõe criar buscam efetivar pretensão governamental, em acolher as inegáveis necessidades das áreas de saúde e educação, pilares da administração municipal, visando permitir que a população vistalegrense tenha um atendimento de saúde de primeiro mundo, assim como lhe proporcionando uma educação de alto nível.

Assim, a criação dos cargos vem ao encontro do fortalecimento estrutural da administração pública municipal, especialmente em se tratando de cargos a serem alocados em setores públicos que devem, por força de preceito constitucional, terem especial atenção dos agentes políticos.

Também, atendendo o princípio da economicidade, o executivo municipal propõe a extinção do cargo em comissão de Coordenador Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, haja vista a desnecessidade de seu preenchimento, assim como que a remuneração atribuída ao referido cargo, mostra-se em patamar elevado, dificultando, por questões orçamentárias, seu efetivo preenchimento.



Ademais, o cargo em comissão que se pretende extinguir, engloba duas áreas de peculiaridades específicas, ou seja, agricultura e meio ambiente, sendo que tal circunstância impõe severas dificuldades para seu preenchimento, haja vista a escassez pessoas que tenham conhecimento dos setores que compõem o cargo.

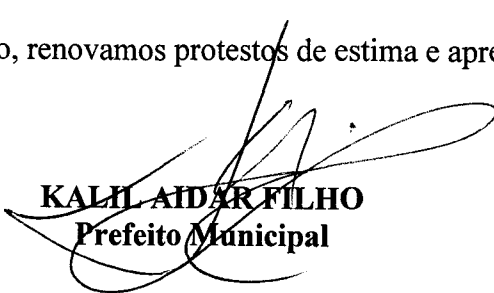
Por outro lado, o presente PLC traz em seu bojo a criação de um cargo em comissão, sendo este de assessor de meio ambiente, com remuneração inferior a do cargo que ora se pretende extinguir, buscando, com a criação deste cargo, um atendimento mais preciso e de melhor qualidade aos programas de Governo de Estado, visando um melhor acompanhamento e aproveitamento das ações voltadas ao meio ambiente.

A estimativa do impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento do cargo, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se plenamente atendida, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2013 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual, ficando ressalvado, no entanto, que a edição da Lei não representa impacto orçamentário imediato, por se tratar de criação de cargo vago.

Diante destes argumentos é que se propõe a criação de 01(um) cargo efetivo de Fonoaudióloga e 01(um) cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para atendimento às necessidades administrativas do Executivo Municipal, nos setores da Saúde e Educação. Da mesma forma, visando o interesse público e, em especial, o reconhecimento das reais necessidades do município, dentro do âmbito de sua competência, é que se propõe a extinção do único cargo em comissão de Coordenador Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim como, por questões de impulsionar o setor do meio ambiente, através de pessoas especializadas nas áreas específicas, a criação de 01 (um) cargo em comissão de assessor de meio ambiente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar em questão ao plenário da Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e apreço.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Declaração do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação da Secretaria e de cargo dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício - 2013..... R\$-	29.452,10
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,14 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,14 %
Percentual Despesa Pessoal	50,93 %

Valor da despesa no 2º exercício - 2014..... R\$-	46.387,06
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,21 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,21 %
Percentual Despesa Pessoal.....	51,01 %

Valor da despesa no 3º exercício - 2015..... R\$-	48.706,41
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,21 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,21 %
Percentual Despesa Pessoal.....	51,04 %

Vista Alegre do Alto, 07 de maio de 2013.


KALIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

GERAÇÃO DE DESPESA ANUAL NO ORÇAMENTO DE 2013									
QUANTIDADE	DESPESA/CARGOS/FUNÇÃO	AÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL SALÁRIO (E=B*12+C+D)	TOTAL ANUAL INSS (F)	TOTAL ANUAL FGTS (G)	TOTAL ANUAL GERAL (H=E+F+G)*(A)
(A)			(B)	(C)	(D)				
1	CARGO – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	1.947,00	428,34	1.298,00	17.302,34	3.633,49	0,00	20.935,83
1	CARGO – FONOAUDIÓLOGO	SECRETARIA MUN. SAÚDE	1.925,00	423,50	1.283,33	17.106,83	3.592,44	0,00	20.699,27
1	CARGO – ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS	1.958,00	430,76	1.305,33	17.400,09	3.654,02	0,00	21.054,11
3	TOTAL		5.830,00	1.282,60	3.886,67	51.809,27	10.879,95	0,00	62.689,21

REDUÇÃO DA DESPESA ANUAL NO ORÇAMENTO DE 2013									
QUANTIDADE	DESPESAS/CARGOS/FUNÇÃO	AÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	TOTAL ANUAL SALÁRIO (E=B*12+C+D)	TOTAL ANUAL INSS (F)	TOTAL ANUAL FGTS (G)	TOTAL ANUAL GERAL (H=E+F+G)*(A)
(A)			(B)	(C)	(D)				
1	COORD. MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		3.091,00	680,02	2.060,67	27.468,69	5.768,42	0,00	33.237,11
	TOTAL		3.091,00	680,02	2.060,67	27.468,69	5.768,42		33.237,11

PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
PREVISÃO INICIAL DE GASTOS COM PESSOAL	10.761.548,61	50,79%	11.411.000,00
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.190.000,00		22.462.000,00
LIMITE PRUDÊNCIA 90% DE 54 % - LC 101	10.298.340,00	48,60	10.916.532,00
LIMITE IMPEDITIVO 95% DE 54 % - LC 101	10.870.470,00	51,30	11.523.006,00
AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL	29.452,10	0,14%	46.387,06
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DO EXERCÍCIO	10.791.000,71	50,93%	11.457.387,06
VALOR DISPONÍVEL AO LIMITE LEGAL	79.469,29	0,38%	65.618,94
			0,29%
			62.037,39
			0,26%

ESTIMATIVA DE IMPACTO NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
Receita Prevista	0,00	0,00	0,00
Despesa Prevista	29.452,10	0,14%	46.387,06
		0,21%	48.706,41
			0,21%